



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

01/020

OF GP/CAM Nº 021/2020

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 18 DE MARÇO DE 2020.

A Sua Senhoria o Senhor,
VEREADOR CEZAR FORMENTINI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Santo Antônio do Planalto – RS.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Senhoria, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 015/2020, de 18 de março de 2020, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 18 / 03 / 2020
HORA: 14:32
ASSINATURA: [assinatura]

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DOS PROVENTOS E DAS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E CONCEDE AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO.

Colenda Câmara:

A data base para reajuste ao quadro de servidores é 1º de março de cada exercício, sendo que nos exercícios anteriores, via de regra, sempre foi utilizado como índice de reposição o IGPM – Índice Geral de Preços Médios divulgados pela Fundação Getúlio Vargas.

No período compreendido entre 01 de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, o IGPM teve uma variação de 6,84%, razão pela qual é encaminhado Projeto de Lei, concedendo aludido reajuste ao quadro funcional.

Ainda, a título de aumento real, optamos pela concessão de 0,16%, totalizando, assim, o reajuste de 7% ao quadro de servidores em geral.

Segue em anexo impacto orçamentário.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos da mais

[assinatura]

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

02
B

elevada estima e distinguida consideração ao passo que nos colocamos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários, solicitando a aprovação do presente Projeto nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Respeitosamente,


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

03

Câmara Mun. de Santo Antônio do Planalto
APROVADO POR UNANIMIDADE
Na reunião de 23 / 03 / 2020
Ver. CEZAR FORMENTINI

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO
DATA: 18 / 03 / 2020
HORA: 14 / 37 Nº: 015
ASSINATURA: [assinatura]

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DOS PROVENTOS E DAS PENSÕES DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E CONCEDE AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos do §2º, do art. 48, da Lei Municipal nº 1.584/2019 que “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Santo Antônio do Planalto, para o exercício de 2020”, referente ao período de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 com vigência a contar de 1º de março de 2020, pela aplicação do índice de 6,84% (seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Município, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, incluídos os servidores contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

Art. 2º Além do índice de revisão geral, de que trata o art. 1º desta lei, é concedido aos servidores do poder Executivo, aumento real dos vencimentos, de 0,16% (dezesseis décimos de milésimos por cento), com vigência a partir de 1º de março de 2020.

Parágrafo único. O aumento real de que trata o *caput*, é extensivo aos servidores contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, não sendo, no entanto, extensivo aos servidores aposentados ou pensionistas, não detentores do direito à paridade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de pessoal civil, constantes do Orçamento Geral do Município de 2020.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar a remuneração dos servidores públicos municipais que perceberem valor inferior ao salário mínimo nacional, com vistas a atender o disposto no inciso IV do Art. 7º da CF.

[assinatura]

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 - E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

10/04

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, EM 18 DE MARÇO DE 2020.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

**Atualização Rápida**

Parâmetros do Cálculo:

Data Inicial:	01/03/2019
Valor Original:	R\$ 100,00
Data Final:	29/02/2020
Índice:	IGPM
Primeiro Mês:	Pró-Rata Nominal
Último Mês:	Pró-Rata Nominal
Juros:	0,000000 % ao mês
Multa:	0,000000 %
Honorários:	0,000000 %

Resultado:

Varição no Período:		6,838940 %
Nº de Mudanças de Moeda:		0
Correção Monetária:	R\$	6,84
Valor Atualizado:	R\$	106,84
Juros do Período:		0,000000 %
Valor dos Juros:	R\$	0,00
Valor da Multa:	R\$	0,00
Valor dos Honorários:	R\$	0,00
TOTAL GERAL:	R\$	106,84

06

ANEXO 1

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº 001/2020

PODER EXECUTIVO

FINALIDADE: Revisão Geral Anual (Reposição)

JUSTIFICATIVA: A reposição salarial atende o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

ESTIMATIVA DE GASTOS

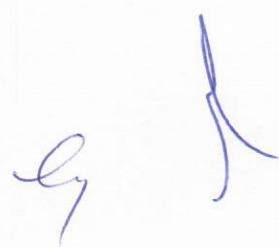
Discriminativo	2020	2021	2022
Deve constar discriminado todos os gastos com a meta proposta.	9.650,49	30.631,40	30.896,38
TOTAL	9.650,49	30.631,40	30.896,38

Data: 16 de março de 2020.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

Observações: Base de cálculo referente ao mês de março 2020. O percentual de revisão geral é de 6,84% (seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) de reposição salarial e 0,16 (dezesseis centésimo por cento) de aumento real para o exercício de 2020, para os exercícios de 2020 e 2021 foi utilizado o percentual de 1% de aumento real.


Mario M. Koch
Depto. de Pessoal
Escriturário



07

ANEXO 2

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PODER EXECUTIVO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL Nº 001/2020.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 001/2020, emitida pelo Departamento de Pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:



FINALIDADE: Revisão geral anual - Reposição

JUSTIFICATIVA: A revisão geral anual atende o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

Discriminativo	2020	2021	2022
Recurso Livre	2.895,15	9.189,42	9.268,91
Recursos Vinculados	6.755,34	21.441,98	21.627,47
	9.650,49	30.631,40	30.896,38

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- 1 - Receita Corrente Líquida atual, período R\$ 15.935.396,05.
- 2 - Gasto Total Atual com Pessoal, período R\$ 7.513.676,35.
- 3 - Acréscimo com o Aumento Proposto R\$ 9.650,49
- 4 - Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto R\$ 7.523.326,84
- 5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal 47,15%.

6 - Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto, totalizando 47,21%.

7 - Resultado do Impacto, temos:

a - (Atende) ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - (Atende) ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c - (Atende) ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

V - CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedades constituições

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.51.da Lei Municipal nº 1.584/2019 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

eg

R

09

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Data: 16 de março de 2020.

Milton Behrend
CRC/RS 57.257
Contador

ATENÇÃO: - O parecer é favorável, atendendo aos quesitos do item 2 - Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, sendo relativo a aumento real salarial nos termos do inciso X do art. 37 da CF.

g f

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Élio Gilberto Luz de Freitas, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Planalto no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 001/2020, datado de 16/03/2020. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual, estando adequada compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Santo Antônio do Planalto, 16 de março de 2020 .



Élio Gilberto Luz de Freitas
Ordenador de Despesa



ANEXO 1

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL N° 001/2020

PODER LEGISLATIVO

FINALIDADE: Revisão Geral Anual (Reposição)

JUSTIFICATIVA: A reposição salarial atende o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2020	2021	2022
Deve constar discriminado todos os gastos com a meta proposta.	220,52	693,69	702,54
TOTAL	220,52	693,69	702,54

Data: 16 de março de 2020.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

Observações: Base de cálculo referente ao mês de março 2020. O percentual de revisão geral é de 6,84% (seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) de reposição salarial e 0,16 (dezesseis centésimo por cento) de aumento real para o exercício de 2020, para os exercícios de 2020 e 2021 foi utilizado o percentual de 1% de aumento real.


Depto. de Pessoal

ANEXO 2

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO PODER LEGISLATIVO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL Nº 001/2020.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 001/2020, emitida pelo Departamento de Pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

FINALIDADE: Revisão geral anual - Reposição

JUSTIFICATIVA: A revisão geral anual atende o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

Discriminativo	2020	2021	2022
Recurso Livre	220,52	693,69	702,54
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
	220,52	693,69	702,54

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

- 1 - Receita Corrente Líquida atual, período R\$ 15.935.396,05.
- 2 - Gasto Total Atual com Pessoal, período R\$ 667.206,91.
- 3 - Acréscimo com o Aumento Proposto R\$ 220,52.
- 4 - Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto R\$ 667.427,43
- 5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal 4,19%.

g

6 - Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto, totalizando 4,19.

7 - Resultado do Impacto, temos:

a - (Atende) ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - (Atende) ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c - (Atende) ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

V - CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedades constituições

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.51.da Lei Municipal nº 1.584/2019 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

ly

14

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Data: 16 de março de 2020.


Milton Behrend
CRC/RS 57.257
Contador

ATENÇÃO: - O parecer é favorável, atendendo aos quesitos do item 2 - Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, sendo relativo a aumento real salarial nos termos do inciso X do art. 37 da CF.



15

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Cezar Formentini, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 001/2020, datado de 16/03/2020. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual, estando adequada compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Santo Antônio do Planalto, 16 de março de 2020 .



Cezar Formentini
Ordenador de Despesa



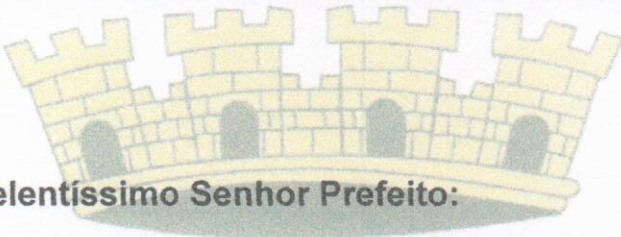
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

16
8

OP Nº 015/2020

Santo Antônio do Planalto, 12 de março de 2020.

Assunto: Projeto de Revisão da Remuneração dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal



Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao mesmo tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência vimos por meio deste, solicitar o envio a esta casa do Projeto de Lei que visa à revisão da remuneração dos Vereadores e dos Servidores do Poder Legislativo.

Destacamos que a autoria do referido projeto é de iniciativa do Prefeito, por isso, requer seja enviado para apreciação desta casa o Projeto de Lei que conceda a revisão da remuneração de todos os servidores do Poder Legislativo e dos senhores Vereadores nos índices apontados pelo poder Executivo, respeitando os limites constitucionais.

Respeitosas Saudações,



CEZAR FORMENTINI,

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor:
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal
NESTA

